



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 183**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999**

**REGULAMENTA OS SERVIÇOS  
DIVERSÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no **artigo 98 item 60 da Lei n.º 1547, de 20.12.89.**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais.**

**SEÇÃO I**  
**Introdução**

**Art.1º** - As empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, que prestem serviços de diversões públicas estão sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que a prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**SEÇÃO II**  
**Fato Gerador e Incidência**

**Art.2º** - O imposto sobre serviços de diversões públicas tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista seguinte:

- I.** Cinemas, "táxi dancings" e congêneres ;
- II.** Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
- III.** Exposições, com cobranças de ingressos;
- IV.** Bailes, "shows", festivais, recitais, feiras e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
- V.** Jogos eletrônicos;
- VI.** Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
- VII.** Execução de música, individualmente ou por conjuntos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 183**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999**

**CAPÍTULO II**  
**Alíquota e Base de Cálculo**

**SEÇÃO I**  
**Alíquota**

**Art. 3º** - O imposto incidente sobre os serviços de diversões públicas será calculado com a alíquota fixada em **5%**.

**SEÇÃO II**  
**Base de Cálculo**

**Art. 4º** - Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto:

**I.** O preço cobrado ao usuário por bilhete de ingresso, entrada, admissão, participação, fichas, convites, tabelas, cartelas, camisas, "abadás" ou formas assemelhadas em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

**II.** O preço cobrado a qualquer título para acesso, sob forma de ingresso, taxa de consumação mínima, "couvert artístico", cobertura musical, bem como pelo aluguel, venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais.

**III.** O preço cobrado pela utilização de máquinas, aparelhos, armas, jogos eletrônicos e outros equipamentos de diversões, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões, "shoppings centers" ou em outros locais.

**Art. 5º** - Os clubes e boites que promoverem espetáculos de diversões com venda de ingressos ao público ficam sujeitos ao pagamento do imposto na forma do **artigo 4º item I** deste decreto.

**Art. 6º** - O imposto devido pela promoção de espetáculos de diversões públicas poderá ser fixado a partir de base cálculo estimada de acordo com os **artigos 112, 113 e 114 da Lei 1547/89**.

**Art. 7º** - Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente o valor dos ingressos ou cartões vendidos ou distribuídos, principalmente quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

**Parágrafo Único** - A critério da **COAT** - Coordenadoria de Administração Tributária, os ingressos distribuídos a título de "cortesia" que não integrarão a base de cálculo, será restritamente de **5%** dos ingressos efetivamente utilizados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 183**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999**  
**CAPÍTULO III**  
**Contribuintes e Responsáveis**

**SEÇÃO I**  
**Contribuintes**

**Art. 8º** - O contribuinte do imposto é toda pessoa física e jurídica prestadora dos serviços de diversões públicas;

**SEÇÃO II**  
**Responsáveis**

**Art. 9º** - São responsáveis pelo pagamento do imposto e pela retenção na fonte:

**I.** O proprietário do imóvel, o locador ou cedente do uso de clubes, salões ou outros recintos, onde se realizem diversões públicas de qualquer natureza;

**II.** O empresário ou contratante de artistas, orquestras, "shows" e profissionais, qualquer que seja a natureza do contrato;

**III.** Os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no município e relativos à exploração desses bens;

**IV.** O proprietário de estabelecimento onde forem instalados e explorados aparelhos, máquinas e outros equipamentos pertencentes a terceiros;

**V.** As pessoas jurídicas administradoras de quaisquer modalidade de diversões públicas pelo imposto devido por seus contratantes, pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas a explorar tais atividades;

**VI.** As entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros, em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras a qualquer título.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de que trata este artigo é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária, e será satisfeita mediante o pagamento do imposto retido a alíquota de **5%** sobre o preço do serviço prestado, e do pagamento do imposto incidente sobre operações, nos demais caso

**CAPÍTULO IV**  
**Documentos Fiscais**  
**SEÇÃO I**  
**Escrita e Documentário Fiscal**

**Art.10** - O contribuinte do imposto sobre serviços de diversões públicas fica obrigado a manter em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos à inscrição, escrita e os documentos fiscais ainda que não tributados, de acordo com o **Decreto Regulamentador do Documentário Fiscal n. 54/96**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 183**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999**

§ 1º - O documentário fiscal compreende:

- a) Livro de Registro de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (modelo 01 );
- b) Notas Fiscais de Prestação de Serviços.;
- c) Demais documentos que se relacionam com operações tributárias.

**Art.11** - Os estabelecimentos diversionais, entidades ou pessoas que promovam diversões públicas mediante venda de ingressos deverão emitir bilhetes de ingresso, em substituição à Nota Fiscal de Serviços.

**Art.12** - São dispensados da emissão de Notas Fiscais de Serviços exclusivamente:

- I. Os cinemas, quando usarem ingressos padronizados de acordo com o órgão oficial;
- II. Os estabelecimentos diversionais, entidades ou pessoas que promoverem diversões públicas desde que em substituição a Nota Fiscal de Serviços, emitam bilhetes individuais de ingresso, observadas as instruções deste Decreto
- III. Empresas de diversões públicas não enumeradas nos **itens I e II**, desde que emitam outros documentos submetidos à prévia aprovação da Divisão de Fiscalização;
- IV. Os profissionais autônomos;

## SEÇÃO II

### Do Bilhete do Ingresso

**Art.13** - A impressão de bilhetes de ingresso para diversões públicas sujeita-se à prévia autorização da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, mediante o preenchimento da Autorizaçãoº de Impressão de Documentos Fiscais, de acordo com **artigo 35 do Decreto n 54196**, ficando essa condicionada á apresentação do modelo a ser confeccionado.

**Art.14** - Os interessados, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, deverão apresentar à Divisão de Fiscalização os ingressos para serem cancelados, inclusive convites, mesmo quando se tratar de operação isenta.

**Art.15** - Além das características de interesse da empresa promotora do evento, o bilhete de ingresso deverá conter :

- I. O título, o local ,a data e o horário do evento;
- II. Os números de ordem ou letra;
- III.O valor do ingresso, mesmo que se trate de convite ou cortesia; IV. A data e a quantidade da impressão, o número do primeiro e do último ingresso da série confeccionada e o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais;

V. Promotor do evento;

VI. Dimensões mínima, de 18,00cm x 6,00cm, sendo: 12,00cm x 6,00cm, parte destacável e 6,00cm x 6,00cm parte fixa. ·

§ 1º- Na hipótese de a autorização abranger impressão de ingressos para mais de um espetáculo promovidos por pessoas inscritas no Cadastro Municipal de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 183**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999**

Contribuintes, as características do **inciso I** deverá ser aposta mediante carimbo, processo mecânico ou eletrônico.

§ 2º - Os ingressos serão numerados em ordem crescente, confeccionados sob a forma de talonários, preferencialmente, e com a seguinte destinação :

1 . Parte móvel - espectador;

2. Parte fixa - promotor I fiscalização.

§ 3º - Poderá ser autorizada, a critério da Fiscalização, a impressão de bilhetes magnetizados, para controle eletrônico da bilheteria.

**Art.16** - Sempre que houver diferentes preços para o mesmo espetáculo, decorrentes da diversidade de ingressos colocados à venda, serão autorizadas tantas séries em ordem alfabética quantos forem os diferentes preços. as quais terão numeração distinta, obedecido o disposto no **parágrafo § 2º** do artigo anterior.

**Art.17** - Os ingressos, uma vez recebidos pela portaria no local do evento, deverão ser inutilizados e depositados em uma urna a qual ficará à disposição do Grupo Ocupacional Fisco, para verificação que se fizer necessária. Parágrafo único - A falta de apresentação à repartição fiscal no 1º dia útil subsequente ao evento dos bilhetes não vendidos implicará na exigibilidade do imposto sobre o valor total dos ingressos confeccionados.

**Art.18** - Qualquer forma de ingresso, exposto à venda sem a autorização e/ou autenticação da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, serão apreendidos pela mesma até ulterior regularização pela pessoa interessada .

**Art.19** - Serão considerados inidôneos os ingressos confeccionados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, servindo de prova apenas em favor do Fisco Municipal, inclusive como fonte de informação para fixação de uma base de cálculo arbitrada.

**Art.20** - É vedado o uso de ingresso de um estabelecimento em outro, ainda que pertença a uma mesma pessoa física ou jurídica.

**Art.21** - Os responsáveis por qualquer estabelecimento ou local em que se realizem espetáculos ou congêneres são obrigados a comunicar com antecedência mínima de 7 (sete) dias à Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, a realização do evento bem como as datas e horários de seus espetáculos, isentos ou não.

## CAPÍTULO V

### Lançamento e Recolhimento

#### SEÇÃO I

#### Lançamento do Imposto

**Art.22** - O lançamento do imposto será efetuado com base nos dados constantes do Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças e nas declarações, guias de recolhimento ou qualquer outra forma que configure a existência do fato gerador, de acordo com os **artigos 117,118 e 119 da lei 1547/89**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 183**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999**

**SEÇÃO II**  
**Pagamento do Imposto**

**Art.23** - O pagamento do imposto será efetuado nos seguintes prazos:

**I** - No 1ª dia útil após a realização do evento para os serviços de diversões públicas não permanentes ou exercidos de forma eventual;

**II** - Mensalmente até o dia 5 do mês, subsequente ao fato gerador:

**a)** para contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças ;

**b)** para os responsáveis pela retenção do imposto na fonte.

**Art.24** - A Secretaria Municipal de Finanças aprovará modelos e mapas fiscais para fiscalização, controle e pagamento do imposto.

**CAPÍTULO VI**  
**Infrações e Penalidades**

**SEÇÃO I**  
**Infrações**

**Art.25** - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe inobservância por parte do contribuinte, responsável ou terceiro das normas estabelecidas na lei tributária, conforme artigos **64, 65, 66, 67, 69, 70 e 71 da Lei 1547/89**.

**Art.26** - Os livros e documentos fiscais, serão apreendidos pelo Grupo Ocupacional Fisco quando forem encontrados em situação irregular e em desacordo com as disposições da Legislação Tributária do Município de Aracaju.

**SEÇÃO II**  
**Penalidades**

**Art.27** - Aos contribuintes e responsáveis pela prática de infração fiscal, aplicar-se-á, isolada ou cumulativamente, as penalidades constantes na Legislação Tributária do Município de Aracaju:

**I.** Multa;

**II.** Sujeição ao Regime Especial de Fiscalização;

**III.** Suspensão ou perda definitiva de benefícios fiscais.

**Parágrafo Único** - As multas impostas aos contribuintes ou responsáveis, aplicar-se-á, de acordo com a **Lei 1547/89**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 183**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999**

**CAPÍTULO VII**  
**Disposições Finais**

**SEÇÃO I**  
**Diversos**

**Art.28** - São isentos do imposto os serviços de diversões constantes no **artigo 126 da Lei 1547/89**, ficando os bilhetes de ingresso sujeitos à chancela da Divisão de Fiscalização;

**Art.29** - O contribuinte dos serviços de diversões públicas poderá ser submetido ao Regime Especial de Fiscalização, quando estiver funcionando sem a devida inscrição na Secretaria Municipal de Finanças, que consiste na aplicação de medidas isoladas ou cumulativamente como:

- I.** Plantão permanente no estabelecimento;
- II.** Prestação periódica, pelo contribuinte, de informações relativas às operações realizadas em seu estabelecimento, para fins de comprovação de recolhimento do imposto devido;
- III.** Controle sobre autorização e emissão de documentos fiscais.

**Art.30** - Os contribuintes abrangidos pelos efeitos deste Decreto deverão no prazo máximo de 30 ( trinta) dias, a contar da publicação deste, adotar as providências relativas a emissão de bilhetes de ingresso e as demais obrigações a que estão sujeitos.

**Art.31** - O Secretário Municipal de Finanças baixará as normas que se fizerem necessárias à aplicação de qualquer dispositivo deste Decreto.

**Art.32-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio “Ignácio Barbosa”, Aracaju, 30 dezembro de 1999**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 183**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999**  
**JOÃO AUGUSTO GAMA SILVA**  
*Prefeito Municipal de Aracaju*

**JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO**  
*Secretário Municipal de Governo*

**JOSÉ AUGUSTO GAMA DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Finanças*

**ANTONIO RICARDO SAMPAIO NUNES**  
*Secretário Municipal de Planejamento*

**MARIETA OLIVEIRA FALCÃO**  
*Secretária Municipal de Educação*

**EDUARDO DA SILVA PORTO**  
*Secretário Municipal de Administração e Controle Interno*

**WALDEMAR BASTOS CUNHA**  
*Procurador Geral do Município*